



LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA (GARIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Proteção aos Profissionais da Limpeza Pública Urbana (Garis) do município de Pau dos Ferros deverá ser executado durante todo o ano e visa a garantir maior segurança aos profissionais que atuam na conservação e limpeza das ruas do município, bem como definir estratégias que potencializem o acesso a atendimentos em saúde na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei deverá ser implementado através das seguintes atividades:

§ 1º Promoção de atividades educativas contínuas, em espaços sociais distintos, com foco na preservação ambiental e na sustentabilidade, incluindo ações demonstrativas do trabalho dos garis e sua relação com o bem-estar social.

§ 2º Campanhas educativas, através da Secretaria de Meio Ambiente, sobre o descarte seguro e regular do lixo, especialmente em bares, restaurantes e afins que utilizam e descartam embalagens e garrafas de vidro, com vistas à prevenção de acidentes durante a coleta de lixo;

§ 3º Incentivo à adesão gradual à coleta seletiva de lixo.

§ 4º Reserva de vagas de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, a partir de critérios institucionais da Atenção Primária à Saúde, além da marcação e realização de



exames na Secretaria Municipal de Saúde, potencializando o acesso dos profissionais da limpeza pública aos serviços públicos de saúde.

§ 5º Distribuição periódica de luvas, protetor solar.

§ 6º Inspeção periódica de uso correto e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de junho de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita